



## **Lei nº 5476**

**De 07 de julho de 2022.**

**Projeto de Lei Nº 76/2022-L, DE 02/06/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5490/2022, DE 20/06/2022**

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior)

***Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento quinzenal de todos os dados relativos à Covid-19 ao Poder Legislativo de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar, quinzenalmente, à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque cópia de documentos de todas as informações sobre a Covid-19, agrupados e organizados em planilha, em especial contendo:

I – o número de casos novos confirmados no município;

II – o número de novos óbitos por Covid-19, se houver;

III – o número total de vacinados, especificados da seguinte forma:

a) total de vacinados com a primeira dose e quanto isso representa do total da população elegível para receber a imunização;

b) total de vacinados com a segunda dose e quanto isso representa do total da população elegível para receber a imunização;

c) total de vacinados com a terceira dose e quanto isso representa do total da população elegível para receber a imunização;

d) total de vacinados com a quarta dose e quanto isso representa do total da população elegível para receber a imunização.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV – o número total de casos confirmados nas escolas do município, especificados da seguinte forma:

a) total de professores e profissionais da educação contaminados;

b) total de alunos contaminados;

c) total de contaminados em cada escola.

V – o número total de doses de vacina em estoque;

VI – o número de testes realizados no município;

VII – o número total de testes rápidos em estoque;

VIII – as ações realizadas para conter a disseminação do vírus à população;

IX – os valores gastos com o enfrentamento da Covid-19, demonstrados detalhadamente a aplicação do dinheiro público;

X – entre outros dados que se fizerem necessários.

Parágrafo único. A partir da data da vigência desta Lei, independente de qualquer requerimento ou outra deliberação específica do Legislativo, o Poder Executivo tem o dever de apresentar ao Poder Legislativo as informações e dados a que se refere os incisos do artigo 1º desta Lei, por meio de protocolo na Secretaria Administrativa da Câmara, até o dia 15 (quinze) e dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**Publicada aos 7 de julho de 2022 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.**

**Projeto de Lei aprovado na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de junho de 2022.**

**Veto rejeitado na 22ª Sessão Ordinária de 4 de julho de 2022**



# Câmara Municipal de São Roque

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GVDR66410C4UJC81>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: GVDR-6641-0C4U-JC81**